



CL - CPS Nº 007/2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E **ART SOM EVENTOS EIRELI-ME**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC –GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Wellington Matos de Lima**, brasileiro, casado, economista, RG 742239 – SSP-DF, CPF 372.182.201-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **ART SOM EVENTOS EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.520.127/0001-31, com sede na Rua CP 31, nº 825, Qd. 45, Lt. 05, Conjunto Primavera, Goiânia-GO, CEP 74.477-207, representada por seu sócio proprietário **Vasco Melo Santos Camargo Júnior**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG nº 165.3496 SSP/GO e do CPF nº 613.485.701-72, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência do Processo nº 201900058001924, por ter apresentado a melhor proposta em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no dia 04 de setembro de 2018 no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada em locação com montagem e desmontagem de equipamentos e estrutura de Palco, Som e Iluminação Cenográfica, com fornecimento de ART, para realização de apresentações artísticas para o Projeto Natal do Bem na Praça Cívica - 1ª etapa e entrega de brinquedos no Ginásio Goiânia Arena - 2ª etapa, conforme projeto-GECEV dos autos e Termo de Referência nº 102/2019.

1.1 Especificações Projeto Natal do Bem – Praça Cívica – 1ª Etapa: A ser realizado entre os dias 05 e 25/12/2019.

1.1.1 Palco Principal:

- 01 Palco montado em praticáveis nas medidas 10m x 8m x 1m (largura x profundidade x altura) com piso e forrado com linóleo e passarela em carpete de 5m x 2m x 1m (largura x profundidade x altura).

1.1.2 Palco Cantata de Natal:

- 01 Palco para o coral com 3 níveis montado em praticáveis telescópicas ou pantográficas, para comportar 100 crianças. Começando com 0,60m de altura e terminando com 1,40m de altura e medindo 13m x 5m (largura x profundidade) Palco somente para um dia de evento. Guarda corpo e forração com carpete verde.

1.1.3 PA Principal (Palco Apresentações):

- 12 Caixas line array amplificadas;
- 06 Caixas de sub-graves amplificadas;
- 01 Mixer consoles digital com 96 canais;
- 01 Pro power;
- 02 microfones sem fio bastão;
- 01 Notebook com músicas ambiente; Cabos necessários.

1.1.4 Monitores:

- 06 monitores amplificadores.

1.1.5 PA Casa do Papai Noel:

- 12 Caixa de som amplificada modelo palito;
- 01 Notebook para músicas ambiente;
- 01 Mesa de som digital 16 canais.

1.1.6 PA Coral (Somente para o dia 05/12/2019)

- 12 Caixas line array amplificadas;
- 01 Mixer console digital 96 canais;
- 08 Monitores amplificadas;
- Microfones e pedestais para atender a necessidade do rider técnico do coral.

1.1.7 Iluminação Cenográfica Palco e Área de Alimentação:

- 24 Par 64 f 05;
- 10 Refletores fresne 1000w;
- 01 Mesa de luz digital profissional;
- 01 Pro Power;
- 04 Rack de Dimmer;
- 16 Par led 3 watts;
- 12 Moving Beam;
- 08 Refletores LED 5 watts;
- Iluminação tenda do camarim com tomadas
- 01 Profissional nos ensaios e apresentações full time, durante os 20 dias do evento.

1.1.8 Iluminação Cenográfica Casa do Papai Noel:

- 80 Lâmpadas de LED 5watts;
- 01 Rack dimmer;
- 01 Pro Power.

1.1.9 Iluminação Cenográfica Coral (Somente para o dia 05/12/2019)

- 02 Varas de refletores para 64 #5;
- 06 Refletores Fresnel;

- 01 Mesa de luz;
- Estrutura box truss para fixação da luz e som.
- Fornecimento de tomadas, para área de alimentação e demais locais a conforme solicitação da contratante, de acordo com projeto em anexo.

1.1.10 Painel de LED:

- 120m² painel de led P-3 de alta resolução;
- 01 Led sync processadora;
- 02 Notebooks;
- Transmissão simultânea com 02 câmeras digitais, 02 cinegrafistas e 01 ilha de edição ao vivo somente para transmissão de imagens para os locais dos painéis de LED;
- 01 Profissional para editar imagens de 6 (seis) cenários de LED para compor com os espetáculos ao vivo.
- (Programação de imagens do Time Code sincronizando áudio/vídeo)

**1.2 Especificações Projeto Natal do Bem – Ginásio Goiânia Arena – 2ª Etapa:
A ser realizado no dia 15/12/2019.**

1.2.1 Palco Principal:

- 01 Palco com estrutura de ferro e madeira e com carpete medindo 14m x 8m x 1,70m (largura x profundidade x altura);
- 01 Grid medindo 12m x 10m x 6,5m (largura x profundidade x altura).

1.2.2 PA Palco Principal:

- 01 Sistema de P.A Line Array Amplificadas com 12 caixas cada lado e 24 caixas de subwoofer, alinhamento por software dedicado.
- 01 Drive rack digital;
- 01 Mixer console digital 96 canais;
- 01 Front fill com 4 caixas iguais PA.

1.2.3 Monitor:

- 01 Mixer console 96 canais digital
- 08 Monitor de chão (2x12) ou 2x15);

- 01 monitor subwoofer para bateria (1x18);
- 01 Sistema de AC estabilizado em 110v e 220v na F.O.H e em 110v e 220v no palco.

1.2.4 Back Line:

- 01 Amplificador de Guitarra;
- 01 Amplificador de baixo com caixa de 8x10 e cabeçote;
- 01 Bateria acústica com cinco peças tipo quatro estantes de prato, estante de caixa, máquina de chimbal, pedal de bumbo e pele vas;
- Cabos necessários para ligar todo o sistema.

1.2.5 Iluminação Cenográfica Goiânia Arena:

- 12 Fresnel 1000w;
- 16 par led 5w;
- 18 Moving Beam;
- 12 Moving Led;
- 04 Elipsoidais com Íris;
- 24 Canais de Rack Dimmer;
- 01 Mesa de Luz;
- Cabos necessários para liga o sistema.

1.2.6 Projeção de LED em alta definição:

- 02 Painéis de LED 8mm (5.00x 3.00) P8mm;
- Estrutura em Q30 (Ground) para a montagem do Painel;
- 01 Sistema de Distribuição das Imagens;
- Demais cabos e equipamentos para o bom andamento.

1.3 Toda estrutura elétrica deverá ser aterrada, e o Contratado deverá fornecer ART de toda montagem e desmontagem.

Parágrafo Primeiro – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 201900058001924.

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas

condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 Os itens referentes ao item 1.1 da Cláusula Primeira deste Contrato deverão ser montados na Praça Cívica, localizada na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira - St. Central, Goiânia - GO, impreterivelmente a partir da assinatura deste Contrato, podendo ser finalizada até o dia 04/12/2019;

2.1.1 A desmontagem dos itens referidos no item 2.1 acima, se dará a partir do dia 26/12/2019 às 08 horas.

2.1.2 A instalação deverá seguir os projetos aprovados para o Natal do Bem 1ª Etapa – Praça Cívica, dispostos no anexo I do Termo de Referência nº 102/2019.

2.2 Os itens referentes ao item 1.2 da Cláusula Primeira deste Contrato deverão ser montados no Ginásio Goiânia Arena, localizado na Av. Fued José Sebba - Jardim Goiás, Goiânia - GO, 74805-100, impreterivelmente a partir da assinatura deste Contrato, podendo ser finalizada até o dia 14/12/2019;

2.2.1 A desmontagem dos itens referidos no item 2.2 acima, se dará a partir do dia 15/12/2019 às 15:00 horas.

2.3 A empresa Contratada deverá apresentar funcionários qualificados e ferramentas/equipamentos de segurança próprios para a execução do serviço e deverá obedecer às normas técnicas atinentes.

2.3.1 Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os equipamentos de uso individual, EPI's, plataforma móveis e alimentação a seus funcionários, que deverão estar devidamente identificados.

2.4 É imprescindível que o objeto desta contratação esteja à disposição e pronto para uso nas datas especificadas.

Parágrafo Primeiro - É vedada a sublocação e/ou terceirização dos serviços para evitar a contratação de empresa que não possua capacidade técnica e profissional para execução dos serviços, colocando em risco o público presente nos Eventos e

a qualidade dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo - Após a entrega e montagem, constatadas inconformidades no objeto, o mesmo deverá ser substituído, de acordo com o contratado, sem direito a ressarcimento à Contratada e sem ônus à OVG, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado da notificação, mantido o preço inicialmente contratado.

Parágrafo Terceiro - A contratada deverá apresentar cronograma de execução dos serviços, garantia da instalação, planejamento da manutenção e segurança, devendo a Gerência Estratégica de Cerimonial e Eventos da OVG acompanhar toda a prestação de serviço objeto deste Contrato, observando o Termo de Referência nº 102/2019.

Parágrafo Quarto - A contratada deverá zelar ao máximo pela conservação do piso da Praça Cívica, não causando qualquer tipo de dano ou perfuração no mesmo, estando ciente ainda, de que é vedada a entrada de caminhão ou qualquer veículo ou equipamento de grande porte nas áreas da Praça Cívica.

Parágrafo Quinto - A contratada deverá estar ciente de todas as Orientações para Eventos Temporários na Praça Cívica de Goiânia determinadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN/GO, conforme anexo 1 do Termo de Referência nº 076/2019.

Parágrafo Sexto - A contratada deverá fornecer a ART de todo o objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato, serão oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado com a antiga SEGPLAN (Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento), atualmente denominada SEAD (Secretaria de Estado de Administração).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela locação/serviço prestado, o valor

total de R\$ 269.000,00 (duzentos e sessenta e nove mil reais).

Parágrafo Primeiro – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços/locação do objeto, tais como transporte, montagem, manutenção e desmontagem, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.
- b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços/locação, objeto do presente CONTRATO;
- c) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- d) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a locação /execução dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo;
- b) responsabilizar-se integralmente por danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a

terceiros, por si, representantes, sucessores e empregados no período de locação/execução dos serviços, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos;

c) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

d) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

e) responsabilizar-se integralmente por qualquer despesa necessária para execução deste contrato, bem como aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, montagem e desmontagem e impostos que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa locação /execução dos serviços;

f) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

g) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência dos materiais locados/serviços executados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

h) propiciar a CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços;

i) cumprir todas as exigências mínimas do processo, em especial as desse Contrato e do Termo de Referência nº 102/2019;

j) o vínculo empregatício será de inteira e total responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por todos os atos praticados durante a execução dos serviços contratados, pelos atos dos empregados prestadores de seus serviços, inclusive na esfera civil, criminal e trabalhista, não acarretando qualquer ônus à Contratante, relativamente à relação de emprego e serviço prestado;

k) responsabilizar-se pelos danos causados a OVG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela OVG;

l) responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

m) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

n) estar de acordo com as normas de segurança exigidas para o exercício de tal atividade.

Parágrafo Único – A fiscalização a que se refere a cláusula “d” não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

Parágrafo Segundo – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

Parágrafo Primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo Segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos/serviços, com emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG, conforme consta na Proposta da empresa.

Parágrafo Primeiro – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

Parágrafo Segundo – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA:

Banco Caixa Econômica Federal

Agência: 0012

C/C: 2145-8

Operação: 003

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão ou a sua modificação que impeça a continuidade desse custeio, fica resguardado o direito a rescisão unilateral, a qualquer tempo, por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas a



CONTRATADA;

f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o serviço executado/fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO

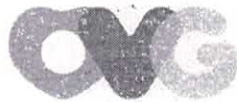
São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o

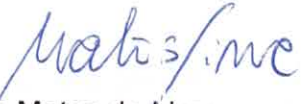


foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 20 de novembro de 2019.


Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral – OVG


Wellington Matos de Lima
Diretor Adm.-Financeiro - OVG


Vasco Melo Santos Camargo Júnior
ART SOM EVENTOS

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: